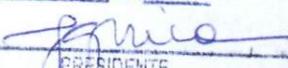




PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2024

427
Autor: Procuradoria Geral de Justiça
Recebido nesta data Registra-se. autue-se. Inclua-se em Pauta, para os efeitos do artigo 306 do regime interno. Sala das Sessões.
Em, 1 / 20 07 FEV 2024

PRESIDENTE

Altera a Lei Complementar nº 416, de 22 de dezembro de 2010, que institui a Lei Orgânica e o Estatuto do Ministério Público de Mato Grosso, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a Lei Complementar nº 416, de 22 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 22. A eleição a que se refere o Art. 21 será realizada no mês de dezembro dos anos pares, de acordo com as instruções baixadas pelo Colégio de Procuradores de Justiça.” (NR)

“Art. 26. Os membros eleitos do Conselho Superior do Ministério Público tomarão posse e entrarão em exercício em sessão solene do Colégio de Procuradores de Justiça, a ser realizada na mesma data em que for dada a posse ao Procurador-Geral de Justiça.” (NR)

“Art. 31.

XXXV – decidir sobre os pedidos de revisão formulados em face da omissão ou recusa de membro do Ministério Público acerca de requerimento de celebração de ajustamento de conduta ou de acordo de não persecução cível, conforme dispuser o seu regimento interno.

.....” (NR)



SSL
Fis. 03
Rub. 03

ALMT
PROCURADORIA GERAL
Folha Nº 01
Visto

"Art. 33. O Corregedor-Geral do Ministério Público será eleito, no mês de dezembro dos anos pares, dentre os Procuradores de Justiça, por voto obrigatório e secreto dos membros do Colégio de Procuradores, conforme dispuser o seu Regimento Interno, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, observado o mesmo procedimento.

.....
§ 4º O Corregedor-Geral será nomeado e empossado em sessão solene do Colégio de Procuradores, a ser realizada na mesma data em que for dada a posse ao Procurador-Geral de Justiça.
....." (NR)

"Art. 34. Somente poderão concorrer ao cargo de Corregedor-Geral os Procuradores de Justiça que se inscreverem até o final do mês de novembro do ano da eleição, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Colégio de Procuradores." (NR)

"Art. 37.
.....
§ 4º Caso tenha ocorrido a troca do Corregedor-Geral antes da reunião do Colégio de Procuradores de Justiça em que se dará a apresentação do relatório de atividades de que trata o inciso II do caput, caberá ao Procurador de Justiça sucedido nesse cargo apresentá-lo perante o órgão colegiado." (NR)

"Art. 67.
§ 1º No caso de omissão ou recusa do membro do Ministério Público acerca de requerimento de celebração de ajustamento de conduta ou de acordo de não persecução cível, o investigado pode requerer a remessa dos autos à revisão do Conselho Superior do Ministério Público.



§ 2º O Conselho Superior do Ministério Público, nos pedidos de revisão, decidirá sobre a possibilidade ou não de celebração do ajustamento de conduta ou do acordo de não persecução cível conforme dispuser o seu regimento interno.

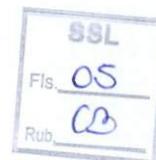
§ 3º Caso procedente o pedido de revisão, o Conselho Superior do Ministério Público remeterá os autos ao Procurador-Geral de Justiça, que designará o substituto legal do membro do Ministério Público que esteve à frente do Inquérito Civil ou do Procedimento Administrativo Preparatório, para celebrar o Ajustamento de Conduta ou o Acordo de Não Persecução Civil e que passará a conduzir o feito." (NR)

Art. 2º É assegurado aos membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso a diferença entre o disposto no art. 215 da Lei nº 4.964, de 26 de dezembro de 1985, e no art. 1º da Lei nº 8.316, de 28 de abril de 2005, desde a data de aplicação dos seus efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá/MT, ____ de _____ de _____.

MAURO MENDES FERREIRA
Governador do Estado



Excelentíssimos(as) Senhores(as) integrantes do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso,

JUSTIFICATIVA

A proposição legislativa visa alterar a **Lei Complementar nº 416, de 22 de dezembro de 2010**, que institui a Lei Orgânica e o Estatuto do Ministério Público de Mato Grosso, e dá outras providências, com dois intuitos específicos, quais sejam, **i)** alterar os períodos eleitorais e de início de mandato dos integrantes do Conselho Superior do Ministério Público e do Corregedor-Geral; e **ii)** estabelecer a hipótese de revisão, pelo Conselho Superior do Ministério, no caso de omissão ou negativa dos membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso acerca de proposta de ajustamento de conduta ou de acordo de não persecução civil.

No que diz respeito aos períodos eleitorais e datas de posse do Corregedor-Geral e dos membros eleitos do Conselho Superior, a intenção é que fiquem alinhados com o período de formação da lista tríplice para o cargo de Procurador-Geral de Justiça e da sua posse, que ocorrem em dezembro e em fevereiro, respectivamente.

A proposta, se assim for aprovada por este Poder Legislativo, é que no ano posterior às eleições, o Colégio de Procuradores de Justiça dê posse, na mesma data, a todos os membros ministeriais eleitos, no mês de fevereiro, unificando os mandatos dos órgãos de cúpula da instituição formados a partir de sufrágio.

Em relação à hipótese de revisão, pelo Conselho Superior do Ministério, no caso de omissão ou negativa dos membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso acerca de proposta de ajustamento de conduta ou de acordo de não persecução civil, a



proposição criaria mais uma ferramenta para que se alcance objetivo de fomentar os mecanismos autocompositivos na instituição.

Veja-se que na seara criminal as negativas em oferecer transação penal ou suspensão condicional do processo já são passíveis de controle interno no âmbito da própria instituição, com a possibilidade de revisão pelo Procurador-Geral de Justiça.

Já na esfera cível, seja em matéria relacionada à improbidade administrativa ou à tutela de direitos difusos e coletivos de modo geral, não há mecanismo na organização ministerial que preveja a possibilidade de controle de eventual omissão ou negativa dos membros do MPMT em analisar ou celebrar termo de ajustamento de conduta ou acordo de não persecução cível proposto.

Nessa linha de ideias, reputa-se pertinente que seja criada, na LC 416/2010, a possibilidade de submeter ao Conselho Superior do Ministério Público pedido de revisão nessa hipóteses, a fim de que seja empregada maior efetividade aos mecanismos autocompositivos disponíveis ao Ministério Público.

Cumpre-me destacar, a propósito, que desde 2010, constitui dever dos membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso *"priorizar e fomentar a solução consensual de conflitos, de modo a evitar, sempre que possível, a judicialização de causas, bem como envidar esforços para que os processos judiciais em curso sejam finalizados por meio das espécies de acordos permitidos em lei e demais atos normativos"* (vide inciso XXIV do art. 134 da LC 416/2010, acrescentado pela LC 707/2021), de modo que o que se propõe agora é mais um meio para que a busca pela autocomposição seja intensificada cada vez mais na atividade ministerial.

Até porque, já de longa data que o Ministério Público, em nível nacional, vem trilhando caminhos visando o uso de ferramentas autocompositivas, sempre que for possível, como alternativa ao modelo litigioso enraizado na cultura ministerial, com foco na efetiva solução dos problemas que aportam diariamente nos órgãos de execução do *parquet*.



MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Procuradoria Geral de Justiça
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

SSL
Fis. 07
Rub. 03

ALMT
PROCURADORIA GERAL
Folha Nº 06
Visto: [assinatura]

Em face de todo o exposto, à luz da autonomia administrativa conferida pela Carta de 1988 ao Ministério Público, submeto à apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa o projeto ora apresentado, esperando que seja aprovado.

Cuiabá/MT, 02 de fevereiro de 2024.

DEOSDETE CRUZ JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por DEOSDETE CRUZ JUNIOR em: 02/02/2024 10:39.



MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Procuradoria Geral de Justiça
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

SSL
Fis. 08
Rub. 03

ALMT
PROCURADORIA GERAL
Folha Nº 03
Visto

Ofício nº 0076/2024/GAB/PGJ

Cuiabá/MT, 02 de fevereiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **EDUARDO BOTELHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

16	LIDO
Na Sessão da:	
Em	1 / 20 07 FEV 2024
<i>[Handwritten Signature]</i>	
Secretário	

Senhor Presidente,

Na oportunidade em que me apraz cumprimentá-lo, encaminho a Vossa Excelência o projeto de Lei Complementar em anexo, que visa alterar a Lei Complementar nº 416, de 22 de dezembro de 2010, que institui a Lei Orgânica e o Estatuto do Ministério Público de Mato Grosso, e dá outras providências, para apreciação desta augusta Assembleia Legislativa.

Atenciosamente,

DEOSDETE CRUZ JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

[Handwritten Signature]

1 de 7

07/02/24